



CONTRATO Nº 155/2015 – SEMEC/CT

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SILVA JARDIM e o SR. ACEDENIR
CARDOSO DE ARAÚJO, NA FORMA
ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A
LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E
ALTERAÇÕES:**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Wanderson Gimenes Alexandre** e pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia**, e do outro lado o **Sr ACEDENIR CARDOSO DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº.29.457.067-6 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 414.668.707-10, residente e domiciliado na Rua Martinho Feliciano Espíndola, s/n – Centro – Bananeiras – Silva Jardim-RJ, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, pelo presente, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **5777**, de 12 (doze) de junho de 2015, dispensa nº 53/15, fundamentado no Código 002. art. 2º, Programa 0006 – Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico - Lei 1.636, de 13 de julho de 2014, nos termos do Insiso X, do art. 24 da da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Imóvel, mediante as cláusulas e condições adiantes estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Edmundo F. Guimarães nº. 445 – Correntenzas, Silva Jardim-RJ, composto de um prédio principal, de pavimento térreo, com tota de 504m² e área edificada de 126,97 m², para abrigar a E. E. M. Profª. Corina Halfeld, face a reforma em sua sede escolar.

I — Fica o Poder Público autorizado a realizar benfeitorias no imóvel locado, devendo, no entanto, ser ajustado previamente às condições de sua realização com o locador.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaran Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

II — O locatário receberá o imóvel recém pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, ficando obrigado à manutenção mantendo sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O LOCATÁRIO pagará à **LOCADOR** o valor de **R\$1.500,00** (hum mil e quinhentos reais) mensais reajustável anualmente de acordo com o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 2015, com seu término previsto para o dia 28 (vinte e oito) de junho de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária nº12.361.0006.2.002-3.3.90.36.00 – SEMEC/CT, Empenho nº 797/15.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS – DOS IMPOSTOS – Correrão por conta do **LOCADOR** os impostos e taxas que onerem ou venham onerar o imóvel locado, devendo este apresentar as devidas Certidões de Quitação Fiscal durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALIENAÇÃO – O **LOCADOR** não poderá alienar o imóvel locado sem a prévia comunicação ao **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA – O **LOCATÁRIO** poderá denunciar o imóvel com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus.

Parágrafo Único – A locação também poderá ser desfeita:

I – Por mútuo acordo;

II – Em decorrência de prática de infração legal ou contratual;

III – Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaran Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: procuradoriageralsi@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS — O presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, e aos casos omissos aplicar-se-á as normas gerais em vigor aos Contratos de locação e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA — DO FORO — Fica eleito o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de dezembro de 2015.


Wanderson Gimenes Alexandre
PREFEITO


ACEDENIR CARDOSO DE ARAÚJO
LOCADOR


Kátia Peixoto Passos Magalhães de Oliveira
SEMEC/CT

Testemunhas.:

1)


Nome por extenso: Maria da C. Xavier
Região: Subsecretaria de Educação
CPF nº: Portaria 1273/13

2)


Nome por extenso: Otilia P. de Souza Leite
Professora
SEMEC-DCT - MAT.611/A
CPF: 00.959.307-20